



RETIFICAÇÃO DO EDITAL 6/2026

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, nomeado pelo [Decreto Presidencial de 13/6/2023](#), publicado no DOU nº 111, de 14/6/2023, Seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas pelo Art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela [Resolução nº 65/CONSUP/IFRO](#), de 29/12/2015, e posteriores; e, em conformidade com a [Lei nº 11.892, de 29/12/2008](#), publicada no DOU nº 253, de 30/12/2008, Seção 1, págs. 1-3; TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 6/2026/REIT - CEA/IFRO, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026 DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – PSU 2027/1, com oferta de vagas para **Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio**, com ingresso no 1º semestre de 2027.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o requisito para ingresso nos **Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio** é a conclusão do Ensino Fundamental, e considerando que, no período de realização do Processo Seletivo e das etapas de matrícula, parte dos candidatos classificados poderá estar regularmente matriculada no último ano do Ensino Fundamental, faz-se necessária a adequação dos dispositivos do Edital que tratam da comprovação da escolaridade.

A alteração proposta tem por finalidade **estabelecer expressamente a possibilidade de realização de pré-matricula condicional** para o candidato que ainda esteja concluindo o Ensino Fundamental, sem afastar ou flexibilizar o requisito de conclusão dessa etapa de ensino para o ingresso no curso.

Nessa hipótese, a pré-matricula ficará condicionada à posterior apresentação da documentação comprobatória da conclusão do Ensino Fundamental, a ser apresentada **até 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista para o início das aulas**, conforme calendário acadêmico do respectivo *Campus*.

A medida busca conferir maior clareza, segurança jurídica, isonomia e previsibilidade ao procedimento de matrícula, estabelecendo de forma objetiva tanto a possibilidade excepcional de pré-matricula condicional quanto o prazo máximo para regularização da documentação.

Ressalta-se que a alteração não modifica o requisito de ingresso, permanecendo indispensável a efetiva conclusão do Ensino Fundamental para a permanência do candidato na vaga e a efetivação definitiva da matrícula. O que se estabelece é tão somente uma condição e um prazo específico para a comprovação documental, compatibilizando o procedimento de matrícula com o calendário escolar dos candidatos e com o calendário acadêmico do IFRO.

Da mesma forma, os aperfeiçoamentos relacionados à descrição e ao esclarecimento das condições de deficiência têm caráter de maior precisão e clareza dos procedimentos e requisitos já estabelecidos no Edital, buscando facilitar a compreensão pelos candidatos e assegurar maior uniformidade na análise da documentação.

Dessa forma, as alterações propostas nos dispositivos pertinentes têm como objetivo aperfeiçoar, esclarecer e harmonizar as disposições do Edital nº 6/2026/REIT - CEA/IFRO, conferindo maior clareza aos procedimentos de ingresso, matrícula e comprovação documental, sem alterar as demais regras do certame que não sejam expressamente modificadas por esta retificação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

[ONDE SE LÊ]

1.4 Para ingresso nos **Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio**, modalidade de ensino presencial, é requisito imprescindível que o candidato tenha sido **APROVADO**, sem dependências, no Ensino Fundamental, comprovado por meio do Histórico Escolar do Ensino Fundamental, Boletim Escolar oficial (ou documento oficial equivalente), desde que assinado fisicamente ou por meio eletrônico (nos termos da [Medida Provisória nº 2.200-2](#), de 24/8/2001, publicada no DOU nº 164-E, de 27/8/2001, Seção 1, págs. 65-66), carimbado e datado pela autoridade escolar competente, e entregue no ato da matrícula.

[LEIA-SE]

1.4 Para ingresso nos **Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio**, modalidade de ensino presencial, é requisito imprescindível que o candidato tenha sido APROVADO, sem dependências, no Ensino Fundamental, cuja conclusão deverá ser comprovada por meio do Histórico Escolar do Ensino Fundamental, Boletim Escolar oficial ou documento oficial equivalente, desde que assinado fisicamente ou por meio eletrônico (nos termos da [Medida Provisória nº 2.200-2](#), de 24/8/2001, publicada no DOU nº 164-E, de 27/8/2001, Seção 1, págs. 65-66), carimbado e datado pela autoridade escolar competente.

1.4.1 Excepcionalmente, quando o candidato ainda estiver cursando o último ano do Ensino Fundamental no período de realização da pré-matrícula, será admitida a pré-matrícula condicional, mediante apresentação dos documentos escolares disponíveis, na forma estabelecida neste Edital.

1.4.2 Na hipótese prevista no subitem 1.4.1, a comprovação da conclusão do Ensino Fundamental deverá ser apresentada obrigatoriamente **até 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista para o início das aulas**, conforme calendário acadêmico do respectivo *Campus*.

1.4.3 A não apresentação da comprovação de conclusão do Ensino Fundamental no prazo estabelecido implicará o cancelamento da matrícula.

5. DO INGRESSO NAS VAGAS RESERVADAS ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS/COTAS SOCIAIS

[ONDE SE LÊ]

5.2.1.6 A escolaridade integral e exclusivamente cursada na rede pública deverá ser indicada no ato da inscrição e comprovada no momento da matrícula, com a apresentação do Histórico Escolar do Ensino Fundamental, Boletim Escolar oficial ou a Declaração de Estudos Exclusivos em Escola Pública, disponibilizada no [Portal Oficial do IFRO](#) (ou documento oficial equivalente), desde que assinado fisicamente ou por meio eletrônico (nos termos da [Medida Provisória nº 2.200-2](#), de 24/8/2001, publicada no DOU nº 164-E, de 27/8/2001, Seção 1, págs. 65-66), carimbado e datado pela autoridade escolar competente.

[LEIA-SE]

5.2.1.6 A escolaridade integral e exclusivamente cursada na rede pública deverá ser indicada no ato da inscrição e comprovada no momento da matrícula ou, no caso de pré-matrícula condicional, no prazo estabelecido neste Edital para apresentação da documentação comprobatória da conclusão do Ensino Fundamental, mediante apresentação do Histórico Escolar do Ensino Fundamental, Boletim Escolar oficial ou Declaração de Estudos Exclusivos em Escola Pública, disponibilizada no Portal Oficial do IFRO, ou documento oficial equivalente, desde que assinado fisicamente ou por meio eletrônico, carimbado e datado pela autoridade escolar competente.

[ONDE SE LÊ]

5.2.5.4 Os candidatos às vagas destinadas às pessoas com deficiência (PcD), devem atender os critérios estabelecidos no Decreto nº 3.298, de 20 dezembro de 1999:

(...)

III - **deficiência visual** - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - **deficiência mental** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer, e trabalho/

[LEIA-SE]

5.2.5.4 Os candidatos às vagas destinadas às pessoas com deficiência (PcD), devem atender os critérios estabelecidos no Decreto nº 3.298, de 20 dezembro de 1999:

(...)

III - **deficiência visual** - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

visão monocular.

IV - **deficiência intelectual** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer, e trabalho.

14. DA CONVOCAÇÃO E MATRÍCULA

[ONDE SE LÊ]

14.8 A matrícula, de acordo com o **TUTORIAL DE MATRÍCULA** é subdividida em 4 (quatro) Etapas:

1ª ETAPA: O candidato selecionado deverá submeter, para avaliação institucional, a documentação no nos prazos estabelecidos no "ANEXO I – CRONOGRAMA" deste Edital;

2ª ETAPA: A Coordenação de Registros Acadêmicos – CRA do *Campus* analisará a documentação do candidato, deferindo ou indeferindo a matrícula. Quando a matrícula é deferida, o candidato é matriculado e recebe a confirmação desta, por meio do e-mail cadastrado no sistema de inscrição;

3ª ETAPA: Retificação de documentos após análise da documentação descrita na 1ª Etapa, caso haja divergências, o candidato deverá retificar a documentação, observando o prazo estabelecido no cronograma.

4ª ETAPA: Após o prazo para retificação da documentação para matrícula, nova análise é feita pela Coordenação de Registros Acadêmicos – CRA do *Campus* e, estando de acordo, a matrícula do candidato é confirmada. Caso contrário o candidato perderá a vaga.

[LEIA-SE]

14.8 A matrícula, de acordo com o **TUTORIAL DE MATRÍCULA** é subdividida em 4 (quatro) Etapas:

1ª ETAPA: O candidato selecionado deverá submeter, para avaliação institucional, a documentação no nos prazos estabelecidos no "ANEXO I – CRONOGRAMA" deste Edital;

2ª ETAPA: A Coordenação de Registros Acadêmicos – CRA do *Campus* analisará a documentação do candidato, deferindo ou indeferindo a matrícula. Quando a matrícula é deferida, o candidato é matriculado e recebe a confirmação desta, por meio do e-mail cadastrado no sistema de inscrição;

3ª ETAPA: Retificação de documentos após análise da documentação descrita na 1ª Etapa, caso haja divergências, o candidato deverá retificar a documentação, observando o prazo estabelecido no cronograma.

4ª ETAPA: Após o prazo para retificação da documentação para matrícula, nova análise é feita pela Coordenação de Registros Acadêmicos – CRA do *Campus* e, estando de acordo, a matrícula do candidato é confirmada. Caso contrário o candidato perderá a vaga.

14.8.1 A pré-matrícula poderá ser realizada de forma condicional para candidato que, no período estabelecido para matrícula, ainda esteja cursando o último ano do Ensino Fundamental, desde que apresente os documentos escolares exigidos neste Edital e comprove sua situação de estudante regularmente matriculado.

14.8.2 A pré-matrícula condicional não dispensa o candidato da obrigação de comprovar a conclusão do Ensino Fundamental, requisito indispensável para o ingresso no Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio.

14.8.3 O candidato que realizar pré-matrícula condicional deverá apresentar à Coordenação de Registros Acadêmicos – CRA do *Campus* a documentação comprobatória da conclusão do Ensino Fundamental **até 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista para o início das aulas**, conforme calendário acadêmico do respectivo *Campus*.

14.8.4 A pré-matrícula condicional será convertida em matrícula definitiva somente após a comprovação da conclusão do Ensino Fundamental.

14.8.5 A não apresentação da documentação no prazo estabelecido ou a não conclusão do Ensino Fundamental implicará o cancelamento da matrícula e a perda da vaga.

14.8.6 Caso a convocação para pré-matrícula ocorra em prazo inferior a 30 (trinta) dias corridos antes do início das aulas, a documentação comprobatória da conclusão do Ensino Fundamental deverá ser apresentada **até a data da pré-matrícula**, não se aplicando, nessa hipótese, o prazo previsto nos itens anteriores sobre matrícula condicional.

[ONDE SE LÊ]

14.15 No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos (ORIGINAL – FRENTE E VERSO):

(...)

d) Histórico Escolar do Ensino Fundamental ou Boletins Escolares oficiais do Ensino Fundamental, desde que assinados fisicamente ou por meio eletrônico (nos termos da [Medida Provisória nº 2.200-2](#), de 24/8/2001, publicada no DOU nº 164-E, de 27/8/2001, Seção 1, págs. 65-66), carimbados e datados pela autoridade escolar competente;

I – Caso o candidato ainda não esteja em posse de seu Histórico Escolar do Ensino Fundamental durante o período de matrícula, deverá apresentar, junto aos Boletins Escolares oficiais, a Declaração de Transferência, expedida pela escola na qual o candidato ainda esteja matriculado. Todos os documentos deverão estar assinados fisicamente ou por meio eletrônico (nos termos da [Medida Provisória nº 2.200-2](#), de 24/8/2001, publicada no DOU nº 164-E, de 27/8/2001, Seção 1, págs. 65-66), carimbados e datados pela autoridade escolar competente. A Declaração deverá informar, obrigatoriamente, o prazo máximo para expedição da documentação de transferência do candidato.

II – A matrícula será deferida condicionalmente, conforme Art. 46 da [Resolução nº 87/CONSUP/IFRO](#), de 30/12/2016, e Art. 52 da [Resolução nº 88/CONSUP/IFRO](#), de 26/12/2016, devendo o candidato entregar na Coordenação de Registros Acadêmicos – CRA do *Campus* no qual está matriculado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da matrícula, o Histórico Escolar do Ensino Fundamental.

III – No caso de matrícula de candidato estrangeiro, será necessária a apresentação da certificação de conclusão equivalente ao Ensino Fundamental reconhecido por uma Secretaria Estadual de Educação, até a data da matrícula, conforme orientações do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Ministério da Educação (MEC), por meio das seguintes páginas eletrônicas: <<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/revalidacao-e-reconhecimento-de-titulos-e-diplomas>> e <<http://portal.mec.gov.br/programa-mais-educacao/30000-uncategorised/62851-homologacao-de-estudos-e-titulos>>.

[LEIA-SE]

14.15 No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos (ORIGINAL – FRENTE E VERSO):

(...)

d) Histórico Escolar do Ensino Fundamental ou Boletins Escolares oficiais do Ensino Fundamental, desde que assinados fisicamente ou por meio eletrônico (nos termos da [Medida Provisória nº 2.200-2](#), de 24/8/2001, publicada no DOU nº 164-E, de 27/8/2001, Seção 1, págs. 65-66), carimbados e datados pela autoridade escolar competente;

I – Caso o candidato ainda esteja cursando o último ano do Ensino Fundamental no período da pré-matrícula, deverá apresentar os Boletins Escolares oficiais disponíveis e Declaração de Transferência ou documento oficial equivalente, expedido pela instituição de ensino na qual esteja matriculado, que comprove sua situação escolar e a previsão de conclusão do Ensino Fundamental.

II – Na situação prevista no inciso I, será admitida a realização de pré-matrícula condicional, ficando a efetivação definitiva da matrícula condicionada à comprovação da conclusão do Ensino Fundamental.

III – A comprovação da conclusão do Ensino Fundamental, mediante apresentação do Histórico Escolar, Certificado de Conclusão ou documento oficial equivalente, deverá ser apresentada à Coordenação de Registros Acadêmicos – CRA do *Campus* **até 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista para o início das aulas**, conforme calendário acadêmico do respectivo Campus.

IV – O não atendimento do prazo estabelecido no inciso III implicará o cancelamento da matrícula e a perda da vaga, observado o disposto neste Edital e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

V – No caso de matrícula de candidato estrangeiro, será necessária a apresentação da certificação de conclusão equivalente ao Ensino Fundamental reconhecido por uma Secretaria Estadual de Educação, até a data da matrícula, conforme orientações do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Ministério da Educação (MEC), por meio das seguintes páginas eletrônicas: <<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/revalidacao-e-reconhecimento-de-titulos-e-diplomas>> e <<http://portal.mec.gov.br/programa-mais-educacao/30000-uncategorised/62851-homologacao-de-estudos-e-titulos>>.

[ONDE SE LÊ]

14.17 No caso de pessoas com deficiência – PcD, o Laudo Médico deverá em conformidade com o subitem 5.2.5 deste Edital:

(...)

c) **deficiência visual:** Laudo Médico emitido por profissional de saúde cuja profissão seja devidamente regulamentada, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID-10 indicando acuidade visual, realizado por oftalmologista ou conforme estabelecido no "ANEXO VII – MODELO DE LAUDO MÉDICO" deste Edital;

[LEIA-SE]

c) **deficiência visual:** (cegueira, baixa visão e visão monocular) Laudo Médico emitido por profissional de saúde cuja profissão seja devidamente regulamentada, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID-10 indicando acuidade visual, realizado por oftalmologista ou conforme estabelecido no "ANEXO VII – MODELO DE LAUDO MÉDICO" deste Edital;

[ONDE SE LÊ]

14.19 Estará **ELIMINADO** do Processo Seletivo Unificado – PSU 2027/1 o candidato que não comprovar sua condição conforme os subitens 5.2.1 (Da condição de Egresso de Escola Pública), 5.2.2 (Da condição de Renda), 5.2.3 (Da condição de Cor e Etnia), 5.2.4 (Da condição de Quilombola) e 5.2.5 (Da condição de PcD) deste Edital. Neste caso, outro candidato será convocado para ocupar a vaga, respeitada a ordem de classificação.

[LEIA-SE]

14.19 Estará **ELIMINADO** do Processo Seletivo Unificado – PSU 2027/1 o candidato que não comprovar sua condição conforme os subitens 5.2.1 (Da condição de Egresso de Escola Pública), 5.2.2 (Da condição de Renda), 5.2.3 (Da condição de Cor e Etnia), 5.2.4 (Da condição de Quilombola) e 5.2.5 (Da condição de PcD) deste Edital. Neste caso, outro candidato será convocado para ocupar a vaga, respeitada a ordem de classificação.

14.19.1 Na hipótese de pré-matricula condicional por ausência temporária da documentação comprobatória da conclusão do Ensino Fundamental, a eliminação ou cancelamento da matrícula ocorrerá somente se o candidato **não apresentar a documentação exigida até o prazo estabelecido neste Edital ou não comprovar a conclusão do Ensino Fundamental.**

[ONDE SE LÊ]

14.22 A matrícula somente será deferida mediante apresentação de toda a documentação exigida por este Edital.

[LEIA-SE]

14.22 A matrícula será deferida mediante apresentação da documentação exigida por este Edital, **ressalvadas as hipóteses de pré-matricula condicional expressamente previstas**, nas quais a matrícula ficará condicionada à posterior apresentação da documentação pendente, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem **inalteradas e em pleno vigor** todas as demais disposições, condições, requisitos, prazos e procedimentos estabelecidos no **Edital nº 6/2026/REIT - CEA/IFRO, de 18 de setembro de 2026**, que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Retificação.

As alterações promovidas por esta Retificação passam a integrar o Edital nº 6/2026/REIT - CEA/IFRO para todos os fins, devendo ser observadas em conjunto com as demais disposições editalícias.

Os casos omissos decorrentes da aplicação das alterações ora promovidas serão analisados pela Coordenação de Exames e Admissão – CEA, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTIANE CATAFESTA
Coordenadora
Coordenação de Exames e Admissão – CEA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristiane Catafesta, Coordenador(a)**, em 01/10/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Reitor(a)**, em 01/10/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3165623** e o código CRC **15DD417D**.

Referência: Processo nº 23243.009516/2026-18

SEI nº 3165623